

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO(a) E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOIS, ESTADO DE MATO GROSSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

OBJETO: RECURSO CONTRA DECISÃO DE HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO

GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 77.941.490/0059-71, estabelecida na Rua Guilherme Grunwalde, nº 70e, Bairro Vila Nova, na cidade de Arenápolis-MT, CEP. 78.420-000, neste ato representada por seu Administrador, Elton Delso Dias, brasileiro, solteiro, gerente, inscrito no CPF sob o nº 992.900.901-97 vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO(a), conforme as razões em anexo.

Requer seja recebido o presente recurso no seu efeito suspensivo, e que haja o devido juízo de retratação por parte do Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

Não havendo retratação da decisão por parte da Comissão, requer seja o recurso remetido à Autoridade Superior, para o devido julgamento, nos termos da lei.

RAZÕES DE RECURSO ILUSTRE PREGOEIRO(a)

I.DA DECISÃO RECORRIDA:

Em sessão presencial, o Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio declararam habilitada a licitante: GERAÇÃO 2000 CALCADOS CONF E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA EPP.

Inconformada com a decisão, na própria sessão a ora recorrente manifestou suas insurgências e a intenção de recurso, tendo o Sr. Pregoeiro(a) deferido a abertura do prazo recursal.

II.DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO:

Conforme presente em edital em seu anexo I, evidencia o objeto da licitação onde especifica as características do item licitado.

Item 01 - BICICLETA ELÉTRICA: nova zero KM: com bateria, aro 24 com pneus de alta qualidade, motor elétrico 350w (com no mínimo 3 velocidades), carregador bivolt (110 ou 220v), velocidade máxima 30 km/h, autonomia de bateria de aproximadamente 40 km, carga completa da bateria em até 8 horas, freia a tambor traseiro/disco dianteiro E-ABS, buzina, alarme com sirene e bloqueio de rodas, espelhos retrovisores, cesto dianteiro, baú bagageiro, farol, lanternas, setas e luz de freio em LED, chave reserva, Manual do proprietário em português, porta objeto (cestas), entregue montada.

Em continuidade aos termos do edital em seu capítulo 8 relaciona os documentos de Habilitação Jurídica item 8.4 – Documentos relativos a qualificação técnica.

8.4 a) A apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem fornecimento dos objetos semelhantes desta contratação.

Elton Dias

ASSIM, O ATESTADO APRESENTADO PELA GERAÇÃO 2000 NÃO OBSERVAM OS REQUISITOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E A SUA ACEITAÇÃO, NÃO SUPRE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

Existe diferença entre o item objeto da licitação e o item apresentado como objeto para qualificação técnica, sendo apresentado bicicletas que depende do usuário para se movimentar e forma de manutenção simples enquanto a bicicleta elétrica não é necessário o esforço do usuário para se locomover, possui partes elétricas, bateria, setas, buzina, fonte para carregamento que requer atenção e cuidados em sua montagem para garantir seu funcionamento correto.

De acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, dentre os princípios básicos que regem a Administração está o da vinculação ao edital ou instrumento convocatório do certame:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

CONCLUSÃO:

Conforme relatado não podemos definir como os itens sendo similares, devido suas diferenças de manutenção e utilização, onde as bicicletas elétricas requerem do fornecedor um cuidado para que as mesmas possam funcionar de acordo ao exigido. Sendo assim solicito a verificação do item apresentado como qualificação técnica para que possa ser desqualificado tal documento e possa ser qualificado a empresa que preencha os requisitos de preço e documentos.

Nestes termos, pede deferimento. Arenápolis, 29 de agosto de 2024.

Gazin Industria e Comercio de Moveis e Eletrodomésticos S.A
Elton Delso Dias
Gerente
CPR: 992.900.901-97

Elton Dias
Gerente

